



## COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS S.A.

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 53.153.938/0001-08  
NIRE 35.300.565.79-7

### FATO RELEVANTE

A **COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS S.A.** (“**Companhia**”) em observância aos termos do artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, em continuidade aos fatos relevantes divulgados em 20 de fevereiro e 14 de março de 2025, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 2 de junho de 2025, a Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE proferiu parecer de aprovação, sem restrições, da combinação dos negócios da Companhia e da Pet Center Comércio e Participações S.A. (“**Petz**”), a ser realizada por meio de reorganização societária que, ao final, resultará na conversão da Petz em subsidiária integral da Companhia e na unificação das bases acionárias da Companhia e da Petz, nos termos do “*Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Pet Center Comércio e Participações S.A. pela Cobasi Investimentos S.A. e de Incorporação da Cobasi Investimentos S.A. pela Cobasi Comércio de Produtos Básicos e Industrializados S.A.*”, celebrado, em 19 de fevereiro de 2025, pelos administradores da Companhia, da Cobasi Investimentos S.A. (“**Cobasi Investimentos**”) e da Pet Center Comércio e Participações S.A. (“**Petz**” e “**Protocolo e Justificação**”) e do “*Acordo de Associação e Outras Avenças*”, celebrado entre a Companhia, a Petz e determinados acionistas da Companhia e da Petz (“**Acordo de Associação**” e “**Operação**”, respectivamente).

No prazo de 15 dias contados da publicação da decisão da Superintendência-Geral do CADE, o caso pode ser remetido à análise e julgamento pelo Tribunal do CADE, por meio de recurso interposto por terceiro interessado habilitado no processo ou por avocação feita por qualquer dos membros do Tribunal do CADE. Nesse caso, a decisão final quanto à aprovação da Operação caberá ao Tribunal do CADE, nos termos da legislação aplicável. Na ausência de recurso do terceiro interessado ou de avocação pelo Tribunal do CADE nesse prazo, a decisão de aprovação da SG/CADE torna-se definitiva.

Nos termos do Protocolo e Justificação, a eficácia da Operação está condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) de outras condições suspensivas usuais para operações deste tipo. Uma vez verificada a satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas, o Conselho de Administração de cada uma da Companhia e da Petz reunir-se-á para, dentre outros, consignar a data em que a Operação será efetivamente consumada, e a Companhia e a Petz divulgarão Fato Relevante sobre o assunto.

O Protocolo e Justificação, bem como os demais documentos pertinentes à Operação poderão ser obtidos nos *websites* da Companhia ([ri.cobasi.com.br](http://ri.cobasi.com.br)) e da CVM ([gov.br/cvm](http://gov.br/cvm)), nos termos da

regulamentação aplicável. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre as atualizações relevantes relativas aos assuntos aqui tratados.

São Paulo, 3 de junho de 2025.

**Rafael Siqueira Rodrigues**  
Diretor de Relações com Investidores